

LEI N°. 226/2018

De 13.06.2018

“Institui o Projeto de Zeladoria dos Bairros e a Criação da Certificação “Zelador do Bairro”, no Âmbito da Prefeitura do Município de Angatuba, e dá Outras Providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura do Município de Angatuba o projeto “Zeladoria dos Bairros e a Criação da Certificação” “Zelador do Bairro”, no sentido de que pessoas do comércio, empresas, munícipes ou mesmo simpatizantes pela cidade, possam realizar projetos de cuidados, limpeza e revitalização de campos de futebol, áreas verdes, parques, praças, jardins, escolas, postos de saúde e outros espaços de domínio do Município, isoladamente ou em ato de mutirão entre amigos ou entre moradores locais.

Artigo 2º - O projeto deverá ser apresentado pelo interessado junto a Prefeitura do Município de Angatuba, com a descrição das atividades a serem realizadas, citando-se como exemplo, roçadas de área verde, campos de futebol, jardins, parques, pintura de áreas externas de prédios públicos, plantio de árvores, e outros.

Parágrafo Único: No caso de plantio de árvores haverá que ser especificado no projeto a quantidade de mudas e os locais onde se pretende o plantio, com a finalidade de análise prévia do Município.

Artigo 3º - O projeto poderá ser desenvolvido em áreas urbanas ou rurais, porém, sempre respeitando-se o disposto no artigo 2º (segundo).

Artigo 4º - Visando a conquista de adeptos o projeto “Zeladoria dos Bairros e a Criação da Certificação” “Zelador do Bairro”, poderá ser divulgado em qualquer mídia social, com o por exemplo site da Prefeitura Municipal de Angatuba, Câmara Municipal de Angatuba ou outros.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal por meio de sua Secretaria de competência poderá criar o Certificado "Zelador do Bairro" para reconhecer os munícipes que têm um cuidado diferenciado com a cidade.

Parágrafo Único: A entrega dos certificados será feita em dia, hora e local estabelecidos pela Secretaria de competência a todos aqueles que notadamente executarem ações de zeladoria no bairro onde residem.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal por meio de sua Secretaria de competência poderá, ainda, criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos munícipes interessados, objetivando:

I - difundir princípios de zeladoria no bairro entre os moradores dos bairros, influenciando, assim, os moradores atuais e as novas gerações:

II - semear critérios de cuidado com as condições do bairro:

III - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

IV - conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação das vias públicas;

V - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva;

VI - direcionar ações concretas de zeladoria no sentido de preservação e melhora da condição do bairro, como manutenção das vias, de praças e de equipamentos públicos.

Artigo 7º - A Secretaria de competência da Prefeitura Municipal Regionais, abrirá cadastramento para munícipes interessados nas palestras sobre zeladoria no bairro.

Parágrafo Único. Os interessados nas palestras apresentarão no ato do cadastramento os documentos pessoais de identificação com foto, projeto do trabalho que realizam, com descrição das ações específicas já realizadas, alcance e proposta de ações em conjunto com a comunidade, recebendo ao final um certificado de participação.

Artigo 8º - O munícipe que for reconhecido com a certificação "Zelador do Bairro" poderá auxiliar, com prioridade, a Prefeitura Municipal na execução das seguintes ações:

I - cuidado da manutenção do sistema viário;

II - auxílio na limpeza urbana;

III - serviço de varrição de ruas;

IV - cuidado das áreas verdes;

V - conservação dos jardins e das áreas verdes públicas;

VI - comunicação da necessidade de poda e remoção de árvores;

VII - fiscalização da manutenção das bocas de lobo, galerias e ramais;

VIII - denúncia da falta de limpeza e conservação de vias, córregos, galerias, ramais e bocas de lobo;

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal através de sua Secretaria de competência poderá abrir um canal de comunicação direto com a comunidade para receber denúncias oriundas da participação dos zeladores do bairro.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal criará um programa de conscientização sobre a importância da zeladoria, oportunizando treinamentos com temas específicos, em observância às necessidades de cada bairro, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Prefeitura.

§ 1º - Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à capacitação de munícipes para o exercício das atividades de zelador do bairro;

§ 2º - As palestras descritas no caput serão ministradas por funcionários públicos ou palestrantes convidados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A Secretaria de competência ficará a cargo da expedição do modelo do certificado "Zelador do Bairro" e o encaminhará à Prefeitura Municipal, que fará a entrega do certificado.

Parágrafo Único: No certificado "Zelador do Bairro" constarão as seguintes inscrições: Secretaria da Prefeitura Municipal de Angatuba, nome do zelador do bairro, bairro onde exerce suas atividades. nº da lei, nome do autor do projeto de lei, data de expedição, campos para assinatura do Prefeito ou por pessoa por ele indicada.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal além do certificado de reconhecimento concederá ao Zelador do Bairro cursos gratuitos e apoio nas ações realizadas e/ou incentivadas.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.

Art. 13º - O projeto “Zeladoria dos Bairros e a Criação da Certificação “ Zelador do Bairro “ tem caráter voluntário/gratuito e considerado serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal